



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

PROJETO DE LEI N° 08 / 2025

Cria e inclui na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cana Verde a função gratificada de agente de comunicação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cana Verde a função gratificada de Agente de Comunicação, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, destinada ao servidor público efetivo ou comissionado que desempenhar atribuições relacionadas à comunicação institucional da Casa Legislativa, que possuam formação compatível com a função.

§ 1º A função gratificada de Agente de Comunicação será atribuída por portaria do Presidente da Câmara Municipal, a servidor ocupante de cargo efetivo ou comissionado, considerando-se critérios de confiança, habilidade técnica e interesse público.

Art. 2º O servidor especialmente designado para desempenho da função de Agente de comunicação fará jus à gratificação mensal de R\$ 543,28 (quinhentos e quarenta e três Reais e vinte oito centavos), enquanto perdurar o exercício da função

§ 1º A gratificação de que trata o caput do artigo 2º será reajustada anualmente no mesmo índice e data da revisão geral anual.

Art. 3º Compete ao Agente de Comunicação exercer, entre outras, as seguintes atividades:

I - Gerenciar as redes sociais oficiais da Câmara Municipal, inclusive facebook, instagran, site e diário oficial.

II - Elaborar e publicar notícias, informativos e comunicados institucionais;

III - Cobrir eventos oficiais da Câmara, com registro fotográfico e/ou audiovisual e transmissão para os cidadãos

IV - Desenvolver conteúdo jornalístico e institucional para divulgação das ações do Poder Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

V - Interagir com os meios de comunicação e veículos de imprensa, quando autorizado pela presidência;

VI - Auxiliar na produção de materiais gráficos e audiovisuais;

VII - Manter o site e as redes sociais oficiais da Câmara Municipal devidamente atualizado com informações de interesse público;

VIII - Alimentar os sistemas de transparência e o Portal da Transparência da Câmara, conforme legislação vigente;

IX - Realizar publicações nos diários oficiais, em conformidade com a legislação aplicável;

X - Atender às demandas relacionadas à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011);

XI - Auxiliar no cumprimento das obrigações legais e normativas da Câmara no âmbito da transparência e do controle social;

XII - Exercer outras funções compatíveis com a natureza da função, mediante designação da Presidência da Câmara.

§1º - O servidor designado como Agente de comunicação deverá acompanhar as reuniões plenárias, de comissões, as audiências públicas e outras sessões de interesse do legislativo com fins de administrar e gerenciar transmissões ao vivo, criativos de divulgação e elaboração de matérias de imprensa.

§2º O servidor que atuar como agente de comunicação exercerá suas atribuições sob a coordenação e supervisão do Presidente da Casa.

Art. 4º A função gratificada será exercida sem prejuízo das demais atribuições do cargo ocupado pelo servidor e poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante ato do Presidente da Câmara

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANA VERDE

CNPJ 23.783.368/0001-79 - Tel (35) 3865-1527

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cana Verde (MG), 02 de maio de 2025



CARLOS MAGNO ISIDORO
Vereador Presidente

WEBERSON FABIANO SILVA CARDOSO
Vereador Vice-Presidente

ALEF SOUZA DIAS
Vereador Secretário